



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a aquisição de tubos de concreto para atender as demandas da secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O item que compõe esta licitação tem natureza de bens comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento a aquisição dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
1	TUBO CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, MACHO/FÊMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS - CONFORMIDADE ABNT NBR 8890/2007.	70

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

#### 4.2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de aquisição de tubos de concreto, de diâmetro único, fundamenta-se na necessidade de atendimento imediato a situações críticas identificadas em trechos da rede de drenagem pluvial do município, os quais apresentam risco real e iminente de colapso estrutural. Esses pontos vulneráveis já demonstram sinais de saturação, obstrução ou ruptura das tubulações existentes, ocasionando alagamentos recorrentes, erosões do solo e comprometimento da trafegabilidade de vias públicas.

Trata-se de uma demanda de **caráter emergencial**, cuja resolução não comporta os prazos regulares de um procedimento licitatório convencional, sob pena de agravamento da situação e potencial responsabilização do poder público por omissão diante de um cenário previsível de dano. A intervenção imediata visa **prevenir perdas humanas, materiais e ambientais**, além de resguardar o interesse coletivo e a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana.

A escolha por tubos de concreto se justifica por sua alta resistência mecânica, durabilidade e compatibilidade com os padrões técnicos adotados pelas equipes de engenharia da administração. A padronização do diâmetro visa atender com agilidade os pontos críticos já mapeados e permitir o armazenamento mínimo necessário para novas emergências, garantindo resposta rápida e eficiente.

Cabe destacar que a adoção de medidas preventivas e corretivas em redes de drenagem pluvial é essencial para mitigar os impactos de eventos climáticos extremos, cada vez mais frequentes e intensos, como chuvas torrenciais que provocam enxurradas, enchentes e deslizamentos. Dessa forma, a aquisição ora pleiteada está em consonância com o dever da Administração de **assegurar a funcionalidade das infraestruturas urbanas, proteger o patrimônio público e privado e, principalmente, garantir a segurança da população.**

#### 5. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

#### 6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos estes enviados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **RAKSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.556.256/0001-60, com sede na Rua Pietro Cescon, Nº 874, Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição emergencial de tubos de concreto com junta rígida, de um único diâmetro, a fim de viabilizar intervenções imediatas em pontos críticos da malha urbana e rural onde o sistema de drenagem pluvial encontra-se comprometido. Trata-se de uma resposta técnica e operacional à necessidade de restabelecimento da funcionalidade das redes pluviais, diante de ocorrências recentes que evidenciaram risco iminente à integridade de vias públicas, imóveis e à segurança da população.

O fornecimento dos tubos de concreto permitirá a rápida execução de obras corretivas e substituição de trechos danificados da tubulação existente. Os tubos adquiridos serão



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

utilizados por equipes próprias ou contratadas da administração pública, conforme demanda identificada em campo e laudos técnicos previamente elaborados.  
Em resumo, a solução envolve a obtenção célere e direcionada de materiais essenciais para a retomada e manutenção de infraestrutura de drenagem, alinhando-se ao interesse público e à necessidade de pronta resposta a situações de emergência e calamidade. Trata-se de uma ação pontual, com objetivo definido e impacto direto na melhoria das condições urbanas e na proteção da coletividade.

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

#### **8.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

#### **8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

#### **8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

#### **8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

#### **8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **8.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

A compra e o uso de tubos de concreto envolvem aspectos ambientais que devem ser considerados tanto sob uma ótica positiva quanto sob possíveis efeitos adversos. Do ponto de vista benéfico, a instalação desses materiais contribui significativamente para a mitigação de alagamentos urbanos, auxilia na contenção da erosão do solo e proporciona melhorias diretas nas condições sanitárias e de mobilidade urbana, refletindo na qualidade de vida da população.

Por outro lado, o processo de fabricação e instalação dos tubos pode acarretar impactos negativos, como a emissão de gases de efeito estufa — especialmente dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) — durante a produção do concreto, além da geração de resíduos sólidos provenientes da obra e eventuais interferências em áreas ambientalmente sensíveis ou não urbanizadas.

Para minimizar esses efeitos, é essencial adotar práticas ambientalmente responsáveis, como o descarte correto dos resíduos gerados, o uso de métodos construtivos menos invasivos e o cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente. Em casos específicos, poderá ser exigido o licenciamento ambiental da intervenção, de forma a garantir que a execução esteja em conformidade com os parâmetros técnicos e ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes.

O Município adota todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes das obras de infraestrutura, incluindo aquelas relacionadas à aquisição e instalação de tubos de concreto. São observadas rigorosamente as normas técnicas e ambientais aplicáveis, com atenção especial à destinação adequada dos resíduos, à utilização de práticas construtivas sustentáveis e à realização de vistorias prévias para evitar intervenções indevidas em áreas sensíveis. Sempre que necessário, são providenciadas autorizações e licenças junto aos órgãos ambientais competentes, garantindo que as ações estejam alinhadas com os princípios da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

## 9. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

*desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

**9.1. Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

**9.2. Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

**10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS até o 10º dia subsequente ao da entrega dos produtos, após a apresentação da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado.

**10.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**12.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.**

### 13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, MACHO/FÊMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS - CONFORMIDADE ABNT NBR 8890/2007.	70	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00



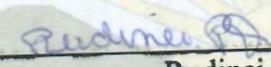
**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 08**  
**Construção e Manutenção de Pontes, Bueiros - 1028**  
**Material de Consumo - 3390.30.00.00.00**

**São Pedro das Missões/RS, em 07 de julho de 2025.**

  
**Rudinei Quevedo**  
**Secretário Municipal de Obras**

16-4-1996

01-01-2001

SÃO PEDRO DAS MISSÕES